



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida pela Transparência”.

## PORTARIA Nº 12/2020

**Suspende o expediente na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo como medida preventiva à contaminação e propagação do coronavírus (COVID-19).**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o Vereador Paulo Ferreira Pinto, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 40, II do Regimento Interno, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de emergência em saúde pública por meio do Decreto Estadual nº 113/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e público em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços da Câmara de modo a causar o mínimo impacto aos trabalhos legislativos;

**CONSIDERANDO** que a maior parte das repartições públicas e comércios não funcionarão a partir de sexta-feira (20/03) a fim de evitar a circulação e aglomeração de pessoas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo durante a vigência desta Portaria.

**Art. 2º.** Todos os servidores ficarão em disponibilidade durante o período de seu expediente normal de trabalho, em suas residências.

**Art. 3º.** O servidor que se ausentar de sua residência durante o expediente, ou não se manter disponível em caso de necessidade do serviço poderá ser punido nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Leopoldo.

**Art. 4º.** Solicitamos a todos os servidores e vereadores, que tanto quanto possível, evitem sair do isolamento necessário à contenção da doença, resguardando a incolumidade pública e como exercício de cidadania e empatia.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 31 (trinta e um) de março de 2020, podendo ser prorrogada pela Presidência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Leopoldo, 19 de março de 2020.

**Ver. Paulo Ferreira Pinto**

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo